

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 715/76		
INTERESSADO: OZÓRIO CASADO		
ASSUNTO: Convalidação de atos escolares		
RELATOR: COND. ALFREDO GOMES		
PARCELER N.º 519/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 07.07.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I = RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1. OZÓRIO CASADO, nascido em 16 de agosto de 1942, após eliminação sucessiva de disciplinas, em nível de 1º Grau, mediante exames supletivos, em 1967/1968, fez js aocorrespondente Certificado de Conclusão do Curso Ginásial, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 4024/61, expedido pela Diretoria do Colégio Estadual de Mato Grosso, em Cuiabá (fls. 8), matriculando-se em seguida, no ensino seriado, no Colégio Comercial de Votuporanga, SP, que lhe expediu diploma de Técnico em Contabilidade, em 19 de dezembro de 1971, sendo registrado em Bauru, na Inspeção Regional DEM/MEC, Área Comercial, em 3 de fevereiro de 1972, sob nº 89.399, livro 261, fl. 67 (fls. 2, 9 e v.).

2. Entretanto, em 1975, ficou ciente de que a nota cinco (5) atribuída a disciplina Português fora consignada por equívoco, estando reprovado com a nota dois (2) (fl. 6). Apressou-se a sanar a falha, prestando novo exame supletivo de Português, agora, acrescido de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, a primeira em Três Lagoas, MT., e as duas últimas no Instituto Estadual de Educação "Manuel Bento da Cruz", Araquara, S.P., recebendo novo Certificado de conclusão de 1º Grau (fl.13).

3. Preocupado com a possibilidade de cancelamento do registro de seu diploma de Técnico em Contabilidade pela Delegacia Regional do MEC-SP-DR 5, em face da supracitada irregularidade, da qual não é responsável, requer sejam considerados regulares os atos escolares relativamente ao 1º grau e convalidação dos estudos correspondentes às três (3) séries do 2º grau (1969-71) no Colégio Comercial de Votuporanga.

4. A situação é a mesma de Lorival de Souza Brito (Pro-

PROCESSO CEE Nº 715/76 PARECER Nº 519/76

fl.2

cesso nº 379/76-Parecer nº 367/76-CSG- aprovado em 19-5-76) de que foi Relator o nobre Cons. Pe. Lionel Corbeil, cuja conclusão é, ora perfilhada:

II = CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se regularizada a situação pertinente ao 2º Grau, votando-se favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados por OZÓRIO CASADO, nas tr-es séries do 2º Grau durante os nos letivos do 1969, 1970 e 1971, no Colégio Comercial de Votuporanga, SP.

Câmara de Ensino de 2º Grau, 16 de junho de 1976

a) Cons. - ALFREDO GOMES - Relator

III = DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA E OSVALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de junho de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente